

## PLP 112-2021 NT 21.03.2022

versão ajustada em 21.03.2022

### Resumo Executivo

PLP 112/2021 | CCJ

AJUSTES

AUTOR: CÂMARA DOS  
DEPUTADOS

RELATOR: SEN.  
ALEXANDRE SILVEIRA  
(PSD/MG)

TRAMITAÇÃO: CCJ

**EMENTA:** Código eleitoral.

**TAGS:** Telecomunicações, audiovisual e mensageria, obrigações determinadas.

### SE A PROPOSIÇÃO FOR APROVADA SEM OS AJUSTES PROPOSTOS

- Poderá prejudicar a segurança online ao inibir novas atualizações nas políticas.
- Trará exigências generalistas que podem levar a insegurança e hiperjudicialização das campanhas.
- Imporá às plataformas, que operam sob a livre iniciativa e a liberdade de modelos de negócios, obrigação análoga à imposta aos meios de comunicação sob o regime de concessão estatal.
- Criará restrições excessivas à publicidade eleitoral online.

---

O PLP 112/2021 dispõe sobre as normas eleitorais e as normas processuais eleitorais brasileiras.

### **DINAMISMO DAS REDES E POLÍTICAS DE MODERAÇÃO**

O PL obriga plataformas a **(i)** publicar as regras de moderação de conteúdo aplicáveis ao processo eleitoral até 1º de junho do ano das eleições e **(ii)** justificar quaisquer mudanças posteriores.

Contudo, as redes são caracterizadas por um **alto grau de dinamismo** – não há data para o surgimento de novos fenômenos.

O texto **inibe novas atualizações** nas políticas e **incentiva comportamentos problemáticos** na rede, retardando a reação das plataformas e dificultando a construção de um ambiente online seguro e saudável para todos. O dispositivo também representa uma excessiva intervenção nos modelos de negócios das plataformas, cuja liberdade é amplamente assegurada pelo nosso ordenamento.

### **CRITÉRIOS DE MODERAÇÃO OU LIMITAÇÃO DO ALCANCE**

O PL estabelece que a adoção de critérios de moderação ou limitação do alcance da divulgação de conteúdos não deve buscar desequilibrar a igualdade de condições entre candidatos.

A previsão é **generalista** e pode levar à **hiperjudicialização** das campanhas. Os algoritmos podem dar maior visibilidade para certas imagens por fins meramente comerciais, como, para imagens de pets – o que poderia favorecer um candidato que apoia a causa animal. Isso seria um desequilíbrio à igualdade de condições entre candidatos?

O texto cria **insegurança jurídica** para usuários e provedores ao permitir que várias aplicações das políticas das plataformas sejam consideradas moderação desbalanceada.

### **ESPAÇO PARA A DIVULGAÇÃO DE COMUNICADOS, BOLETINS E INSTRUÇÕES DO TSE**

A proposta permite que o Tribunal Superior Eleitoral – TSE requisite às redes sociais espaços para a divulgação de comunicados, boletins e instruções ao eleitorado.

Com isso, cria obrigação análoga à imposta aos meios de comunicação, sob o regime de concessão estatal, nos quais o horário gratuito é veiculado, às plataformas, que operam sob

a livre iniciativa e a liberdade de modelos de negócios como assegurado pelo Marco Civil da Internet e pela Lei 13.874/2019.

Ainda, deve-se levar em conta que os modelos de negócios dos provedores são variados e serão impactados de forma **assimétrica**. Qualquer solicitação do TSE deve considerar os **limites técnicos do serviço e as especificidades de cada plataforma**, evitando-se a imposição de obrigações excessivamente onerosas.

A utilização desses espaços sequer é essencial, considerando que enquanto 79,9% da população tem acesso à internet, **97% possui ao menos um aparelho de televisão** em seu domicílio.

## PROPAGANDA

O texto veda:

- A propaganda eleitoral, ainda que gratuita, em **canais digitais de influenciadores**, desconsiderando que **não há diferença** entre um ator que faz a propaganda eleitoral na TV e um influenciador que faz o mesmo em seu canal.
- A **compra de palavras-chaves** nos mecanismos de busca destinadas a identificação de candidaturas concorrentes, desconsiderando que a mera utilização de termo relacionado a concorrente não é capaz, por si só, de induzir o eleitor ou gerar prejuízos à sua campanha, pois **não há direcionamento automático** e a escolha para acessar o conteúdo segue a critério do eleitor.
- A veiculação de propaganda política ou eleitoral por meio do **uso automatizado de perfis** em mídias sociais e por perfis robôs, sem considerar que **(i) nem toda postagem automatizada é ilegítima** – muitos candidatos usam gerenciadores de redes para publicar simultaneamente em mais de uma plataforma e **(ii) determinar se uma conta é bot** (ferramenta que executa tarefas automatizadas) é uma tarefa difícil, com elevado risco de erros.

Essas previsões violam as liberdades de expressão, informação e manifestação em matéria política e limitam a liberdade de escolha do eleitor, restringindo desnecessariamente os direitos de eleitores e candidatos.

A propaganda eleitoral possibilita que eleitores se informem sobre as candidaturas e votem de maneira **informada**. Restringi-la desnecessariamente é medida **incompatível com o regime democrático**, cuja regra é a livre circulação de ideias.

**PLP 112/2021 | CONCLUSÃO****AJUSTES**

O PL trouxe inúmeros avanços em relação à legislação eleitoral, mas são necessários alguns ajustes para garantir **(i)** a adequação do texto ao dinamismo das redes, **(ii)** a construção de um ambiente online seguro e **(iii)** o bom andamento do processo democrático.

*Este resumo executivo foi elaborado pela equipe técnica do Instituto Cidadania Digital no cumprimento de sua função de secretariado-executivo da Frente Parlamentar da Economia e Cidadania Digital. Para maiores informações consulte nossa equipe. Para assessores e parlamentares receberem os resumos executivos, por favor se cadastrem em nossa lista de transmissão através do contato com nossa equipe.*

Felipe Melo França ..... [franca@cidadaniadigital.in](mailto:franca@cidadaniadigital.in)  
..... 11 974.170.905

Beatriz Nóbrega ..... [bia@cidadaniadigital.in](mailto:bia@cidadaniadigital.in)  
..... 61 983.630.907

Rebeca Mota ..... [rebeca@cidadaniadigital.in](mailto:rebeca@cidadaniadigital.in)  
..... 61 981.008.822

Thalis Nascimento ..... [thalis@cidadaniadigital.in](mailto:thalis@cidadaniadigital.in)  
..... 61 994.323.789

Walysson Barros ..... [barros@cidadaniadigital.in](mailto:barros@cidadaniadigital.in)  
..... 61 995.544.932

Yngrid Nascimento ..... [ynggrid@cidadaniadigital.in](mailto:ynggrid@cidadaniadigital.in)  
..... 61 994.192.264

---

**ANEXO 1 – Sugestões de Ajustes**

PLP 112/2021 | CCJ

**AJUSTES**

**AUTOR: CÂMARA DOS  
DEPUTADOS**

**RELATOR: SEM.  
ALEXANDRE SILVEIRA  
(PSD/MG)**

**TRAMITAÇÃO: CCJ**

---

**TEXTO ORIGINAL DO PL**

Art. 456 § 1º Com vistas à preservação da ordem pública, da segurança nacional ou do Estado Democrático de Direito, o Tribunal Superior Eleitoral poderá, nos anos eleitorais, requisitar às redes sociais, no período de um mês antes do início da propaganda eleitoral e nos 3 (três) dias anteriores à data do pleito, espaços para a divulgação de comunicados, boletins e instruções ao eleitorado.

**NOSSAS SUGESTÕES**

Art. 456 § 1º Com vistas à preservação da ordem pública, da segurança nacional ou do Estado Democrático de Direito, o Tribunal Superior Eleitoral poderá, nos anos eleitorais, **no âmbito e nos limites técnicos de cada serviço, solicitar** requisitar às redes sociais, no período de um mês antes do início da propaganda eleitoral e nos 3 (três) dias anteriores à data do pleito, espaços para a divulgação de comunicados, boletins e instruções ao eleitorado.

Art. 495 § 9º É vedada a propaganda eleitoral, ainda que gratuita, em canais digitais de influenciadores que os utilizem de forma profissional, com o recebimento de valores provenientes de patrocinadores ou por intermédio de remuneração diretamente feita pela plataforma que hospeda os respectivos canais.

§ 10. É vedada a compra de palavras-chaves nos mecanismos de busca de internet, destinadas ao reconhecimento e identificação de eventuais candidaturas concorrentes, a exemplo de nome, apelido, número de urna, partido ou coligação.

Art. 498. Durante o período eleitoral, é vedada a veiculação de propaganda política ou eleitoral por intermédio do uso automatizado de perfis em mídias sociais, assim como perfis robôs, ainda que assistidos por humanos.

Art. 495 § 9º É vedada a propaganda eleitoral, ainda que gratuita, em canais digitais de influenciadores que os utilizem de forma profissional, com o recebimento de valores provenientes de patrocinadores ou por intermédio de remuneração diretamente feita pela plataforma que hospeda os respectivos canais.

§ 10. É vedada a compra de palavras-chaves nos mecanismos de busca de internet, destinadas ao reconhecimento e identificação de eventuais candidaturas concorrentes, a exemplo de nome, apelido, número de urna, partido ou coligação.

Art. 498. Durante o período eleitoral, é vedada a veiculação de propaganda política ou eleitoral por intermédio do uso automatizado de perfis em mídias sociais, assim como perfis robôs, ainda que assistidos por humanos **de contas automatizadas que utilizem táticas massivas, agressivas ou enganosas com o intuito de induzir terceiros a erro ou pretendam violar os termos e serviços das aplicações.**

Art. 513. Até 1º de junho do ano das eleições, as plataformas de mídias sociais e os aplicativos de mensagem privada devem publicar, em língua nacional, de forma clara, precisa e acessível, as políticas e as regras de moderação de conteúdo e comportamento aplicáveis ao processo eleitoral, com a obrigatoriedade de publicizar e de justificar na mesma medida quaisquer mudanças realizadas após a referida data.

§ 1º A adoção de critérios de moderação ou limitação do alcance da divulgação de conteúdos pelas aplicações estabelecidas no caput deste artigo não deve ser implementada visando a desequilibrar a igualdade de condições entre candidatos a cargos políticos.

Art. 513. Até 1º de junho do ano das eleições, **As** plataformas de mídias sociais e os aplicativos de mensagem privada devem publicar, em língua nacional, de forma clara, precisa e acessível, as políticas e as regras de moderação de conteúdo e comportamento aplicáveis ao processo eleitoral, com a obrigatoriedade de publicizar e de justificar na mesma medida quaisquer mudanças realizadas após a referida data **durante o período das eleições.**

§ 1º A adoção de critérios de moderação ou limitação do alcance da divulgação de conteúdos pelas aplicações estabelecidas no caput deste artigo não deve ser implementada visando a desequilibrar a igualdade de condições entre candidatos a cargos políticos.

[www.frentedigital.org](http://www.frentedigital.org)

[cidadaniadigital.in](http://cidadaniadigital.in)

Powered by  Wordable

#### Category

1. Conteúdo Restrito

#### Date

08/09/2024

#### Date Created

09/01/2024